

## COMUNICADO ATO CONVOCATÓRIO N.º 024/2017

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP torna público que o Ato Convocatório nº. 024/2017 – Aquisição de materiais de escritório e informática para a Sede e as Unidades Descentralizadas da AGEVAP, será republicado em atendimento à Resolução INEA nº 13/2010, nos termos do parecer em anexo.

Resende 02 de agosto de 2017.

Horácio Rezende Alves Presidente da Comissão de Julgamento



## Brasil de Matos Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 01 de agosto de 2017.

Ao Analista Administrativo Horácio Rezende Alves

PARECER Nº 235/AGEVAP/JUR/2017

EMENTA: Parecer sobre necessidade de repetição do Ato Convocatório n.º 24/2017

Prezado Analista,

Trata-se de solicitação de parecer sobre necessidade de repetição do Ato Convocatório n.º 22/2017 tendo em vista o comparecimento de 4 (quatro) empresas, sendo que 2 (duas) foram inabilitadas, face o disposto no art. 11, II da Resolução INEA n.º 13/2010, constante do processo administrativo nº 093/ANA/2017, 078/INEA/2017, 070/GUANDU/2017.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Cuidam dos autos para a elaboração deste parecer: Folha de informação, o edital do Ato Convocatório 024/2017, Ata do Ato Convocatório assinada no dia 25/07/2017.

Apresentaram as propostas 4 (quatro) empresas.

O ilustre analista traz à baila neste processo a verificação desta assessoria acerca da regularidade jurídica para a necessidade de se repetir o Ato Convocatório 024/2017.

Feito o breve relatório opinamos abaixo:

O Ato Convocatório supracitado tem por objeto a aquisição de materiais de escritório e informática para a sede e as unidades descentralizadas da AGEVAP.

Quatro empresas compareceram ao certame, sendo que duas foram inabilitadas por ausência de documentação para a habilitação jurídica e fiscal.

O referido ato é regido pela Resolução ANA n.º 552/2011, Resolução INEA n.º 13/2010 e, quando couber, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

Av. Saturnino Braga, 55. Centro, Resende – RJ CEP: 27.511-300 Telefone/fax: (24) 3354-6429 www.brasildematos.com.br

Página 01 de 02



## Brasil de Matos Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

A Resolução INEA n.º 13/2010 prevê em seu art. 11, I e II que:

Art. 11- A entidade delegatária definirá os procedimentos internos para a realização da coleta de preços, em conformidade com seus dispositivos regimentais, observadas as seguintes disposições:

I - A coleta de preços efetivar-se-á sempre que recebidas, pelo menos, 3 (três) propostas válidas.

II - A seleção de propostas será repetida uma vez quando não verificada a exigência do inciso anterior, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado.

Segundo o artigo 7º, XVII da mesma Resolução, entende-se por proposta válida:

XVII - PROPOSTA VÁLIDA: proposta encaminhada por fornecedor que atenda aos requisitos quanto à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à regularidade fiscal, previstos no ato convocatório;

Portanto, em respeito ao princípio da legalidade, já que ao Administrador Público só cabe fazer o que está previsto na Lei, e tendo em vista que o Ato Convocatório em questão, entre outras, é regida pela Resolução INEA n.º 13/2010, opinamos pela repetição do Ato Convocatório.

É o nosso parecer.

SANDRO BOUTH GUEDES OAB/RJ 154,390

> Sandro Bouth Guedes Assessoria Jurídica AGEVAP OAB/RJ: 154.390

Av. Saturnino Braga, 55. Centro, Resende - RJ CEP: 27.511-300